



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Administrativo nº** : 0006308-48.2023.8.01.0000  
**Objeto** : Aquisição de insumos/suprimentos de informática (uso interno)  
**Requerente** : Diretoria de Tecnologia da Informação

## **ANÁLISE DE RECURSO - DECISÃO DA PREGOEIRA**

A empresa **MARIOS ASBESTAS LTDAS**, inscrita no CNPJ nº 17.025.753/0001-54, no direito que lhe confere o item 12 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 5/2024**, manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra sua classificação no **item 108** do certame.

Concedidos os prazos legais, relatou que atendeu a convocação, anexando no sistema proposta para coletor de dados, conforme relação de itens do sistema Compras, mas a proposta foi recusada, segundo Parecer Técnico, que destacou não se tratar do produto solicitado. Assim, requer que o item 108 volte à fase de julgamento para que possa ofertar o equipamento correto, conforme Edital (id 1699997).

Não houve apresentação de contrarrazões.

Breve síntese, passamos às considerações.

O Edital do certame prevê o registro de preços para aquisição de 5 (cinco) unidades de microscanner verificador de falhas MS2-100-Fluke-2772449.

Cumpre registrar que no momento do cadastramento da licitação no sistema Compras nem sempre existem códigos com o descritivo que o órgão pretende adquirir, o que faz com que sejam utilizados códigos diversos, o que não dispensa a diligência do licitante em observar todos os termos do instrumento convocatório.

Prevedo isso e como fonte de alerta, após a planilha com os itens, o subitem 3.4. do Edital prevê: *Havendo divergências entre a especificação do item definida no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Materiais/Serviços do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir. A especificação detalhada será exigida, obrigatoriamente, na proposta definitiva, sob pena de desclassificação.*

Denota-se que não foi observado pela recorrente o descritivo do item 108 no Edital e no Termo de Referência e, após sua desclassificação, busca retorno do item à fase de julgamento para apresentação de equipamento diverso do inicialmente ofertado. Sua pretensão reside na oferta de novo equipamento, nova marca e novo modelo de referência no decorrer do pregão.

Sem lance na etapa competitiva, ainda que o item tenha recebido apenas duas propostas, da recorrente que teve a proposta recusada e da subsequente que não aceitou negociar (fl. 192 da ata da sessão - id 1695727), é desarrazoado e anti-isonômico permitir alteração de marca/modelo/descrição detalhada nessa fase do procedimento por inobservância ao Edital e Termo de Referência.

Ante o exposto, **nego prosseguimento ao recurso** interposto pela empresa MARIOS ASBESTAS LTDA, mantendo sua desclassificação no item 108 do Pregão Eletrônico nº 5/2024, submeto o feito à consideração superior da **Presidência desta Egrégia Corte.**

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilcineide Ribeiro Batista, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1704621** e o código CRC **4B0DA9DA**.